



**Ministério da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 22/2024/PROEX, de 31 de julho de 2024  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA  
PIBEX 2024-2025**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeado pela Portaria n.º 271/2023/GR, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CONSUN n.º 37, de 07 de dezembro de 2021, a Resolução COSUEX n.º 01, de 02 de maio de 2022 e a Chamada Pública n.º 07/2024/FA, divulga o processo de seleção interna de projetos de extensão e bolsistas para o Programa Institucional de Bolsas para Extensão Universitária (PIBEX) da Fundação Araucária, nos seguintes termos:

## **1 DO OBJETO E DO OBJETIVO**

**1.1** O presente edital tem por objeto:

- I. Selecionar **PROJETOS DE EXTENSÃO**, a serem desenvolvidos **no período de 12 (doze) meses**, conforme previsto no cronograma (ANEXO I), com incentivo do **PIBEX - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária da Fundação Araucária**;
- II. Normatizar o processo de seleção de bolsistas que atuarão nas ações contempladas com cota de bolsa.

**1.1.1** O(A) proponente deve observar o disposto na Política de Extensão da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 37/2021](#)), no Regulamento de Extensão Universitária da UNILA ([Resolução COSUEX n.º 01/2022](#)), no Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX ([Resolução CONSUN n.º 20/2022](#)), na [Chamada Pública n.º 07/2024/FA](#) e o Regulamento de Bolsas Fundação Araucária ([Ato DEFA 039/2024](#)).

**1.1.2** Serão financiadas **até 51 (cinquenta e uma) cotas de bolsas no valor de R\$ 700,00** (setecentos) reais mensais, sendo que até 20% das cotas serão destinadas aos projetos vinculados aos NAPIs, com recursos de convênio com a Fundação Araucária.

**1.1.3** A quantidade de cotas de bolsas de Extensão a serem concedidas por este edital poderá ser reduzida ou suplementada a depender da disponibilidade de recursos financeiros da Fundação Araucária ou recursos próprios da UNILA.

**1.2** São objetivos deste edital:

- I. Incentivar a participação de discentes de graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária;
- II. Conceder bolsas a discentes regularmente matriculados em cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná para desenvolvimento de atividades vinculadas à extensão universitária;
- III. Promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos discentes de graduação com as atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, aos **Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPIs)** que vêm sendo fomentados pela Fundação Araucária ou que apontam aderência ou que apontam proximidade com algum dos ecossistemas de inovação, áreas prioritárias e/ou transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná (CCT/PR), a saber:
  - a) Áreas prioritárias: Agricultura & Agronegócio; Biotecnologia & Saúde; Energias Inteligentes; Cidades Inteligentes; Educação, Sociedade & Economia.
  - b) Áreas transversais do CCT/PR: Desenvolvimento Sustentável; Transformação Digital.

## **2 DOS(AS) PROPONENTES**

**2.1** São requisitos do(a) proponente:

- I. Ser servidor(a) com vínculo formal com a UNILA;
- II. Possuir, **no mínimo, o título de mestre** e ter experiência em atividades de extensão universitária;
- III. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (no ano corrente);
- IV. Não se encontrem em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e/ou PROGRAD;
- V. Não estejam afastados das suas atividades profissionais por período superior a 30 (trinta) dias.

**2.1.1** As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito

quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

**2.1.2** O(A) servidor(a) docente em regime temporário de trabalho (visitante) deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, inclusive durante o prazo para apresentação dos relatórios.

**2.1.2.1** Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

**2.1.3** É vedada a submissão de proposta por servidor(a) docente substituto(a).

**2.1.4** É vedada a coordenação de ações de extensão por servidores(as) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 (trinta) dias.

**2.1.4.1** Caso ocorra o afastamento previsto no item 2.1.4, o(a) servidor(a) deverá indicar novo(a) proponente para a ação de extensão.

**2.1.5** O não atendimento do item 2.1 resultará na desqualificação do(a) proponente e acarretará na não homologação da proposta.

**2.2** São compromissos do(a) proponente:

- I. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- II. Orientar no máximo 2 (dois) bolsistas de extensão universitária, incluindo a elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos da área;
- III. Incluir o nome do(a) bolsista de extensão universitária nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- IV. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadoras do PIBEX, bem como da PROEX/UNILA, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- V. Orientar a apresentação dos resultados pelo(a) bolsista no SEUNI ou outro evento acadêmico-científico;
- VI. Atentar-se aos prazos do cronograma (ANEXO I), bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a este edital enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La

Semana Unilera e outras formas de comunicação.

**2.2.1** O(A) proponente obriga-se a prestar as informações referentes ao projeto perante a PROEX, como relatórios, planos de trabalho, informações para divulgação oficial, entre outras, dentro de suas competências, bem como mantê-las atualizadas no SIGAA.

## ETAPA I - SELEÇÃO DOS PROJETOS

### 3 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

**3.1** A submissão de propostas ao presente edital, **exclusivamente na modalidade PROJETO**, deverá ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do **TUTORIAL I**, no período descrito em cronograma (ANEXO I).

**3.2** Cada proponente poderá submeter 1 (uma) proposta neste edital.

**3.2.1** Caso haja mais de uma proposta submetida pelo(a) mesmo(a) proponente, será considerada a última proposta enviada.

**3.3** O período de execução do projeto deverá compreender o período de execução das bolsas, cuja **vigência será de 12 meses a partir da data da assinatura do convênio pela Fundação Araucária**, com previsão estimada no cronograma (ANEXO I).

**3.4** A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, deve estar em consonância com o Art. 49 da Resolução COSUEX n.º 01/2022.

### 4 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1** As propostas serão avaliadas às cegas quanto ao mérito por parecerista *ad hoc*.

**4.1.1** Apenas as propostas que receberem a anuência da chefia, via SIGAA, no período descrito em cronograma (ANEXO I) serão consideradas para análise de mérito.

**4.1.2** A PROEX poderá convidar servidores(as) da UNILA e convocar membros da COSUEX para auxiliarem nas avaliações de propostas.

**4.1.3** As propostas não poderão conter identificação explícita do(a) proponente ou equipe gestora nos campos textuais (objetivo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia e atividades), sob pena de desclassificação.

**4.2** É imprescindível o preenchimento de todos os campos disponíveis no SIGAA, visando permitir

aos pareceristas a maior quantidade de elementos para melhor avaliação de cada proposta.

**4.3** As propostas submetidas passarão por uma triagem feita pela PROEX, observando os requisitos exigidos por este edital e pela Resolução n.º 01/2022/COSUEX, podendo a PROEX devolver a proposta ao proponente para adequações.

**4.3.1** Caso a proposta não seja submetida novamente, com as devidas adequações até o prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I), a mesma será desconsiderada.

**4.4** Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas, com base nos seguintes critérios, detalhados no ANEXO II.

<b>Critérios de avaliação</b>
I – Impacto, relevância social e aderência com os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas
V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade PROJETO
VIII – Contribuição da proposta com a curricularização da Extensão
<b>Pontuação máxima total:</b> 40 (quarenta) = 8 critérios x 5 pontos <b>Gradação da pontuação:</b> 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende.

**4.5** Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 40 (quarenta), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 8 (oito) critérios.

**4.5.1** A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:

$$NA = PG/8$$

**4.5.2** A Nota Final de Parecer (NFP) será calculada pela média aritmética simples das Notas de Avaliação (NA) dos(as) pareceristas:

$$\text{NFP} = (\text{NA1} + \text{NA2})/2$$

**4.5.3** Propostas com NFP inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão desclassificadas.

**4.5.4** Será publicado o **Resultado Preliminar** com a classificação das propostas dentro do número de cotas, considerando a distribuição por Área Temática (item 4.7) e as vagas destinadas aos NAPIs (item 4.8), conforme o cronograma (ANEXO I).

**4.5.6** Não será admitida interposição de recurso referente a nota no caso de propostas classificadas.

**4.6** O(A) proponente que tiver sua proposta reprovada no Resultado Preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma (ANEXO I).

**4.6.1** Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida à avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc* e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

**4.6.2** A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):

$$\text{NFR} = (\text{NFP} + \text{NAR})/2$$

**4.6.3** A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

**4.7** O número de cotas de bolsa será distribuído conforme demanda qualificada por Área Temática da Extensão, estabelecidas na Política de Extensão da UNILA, Resolução CONSUN n.º 37/2021.

**4.7.1** O Número de Cotas de Bolsa por Área Temática (NCA) será calculado pela multiplicação do Número de Cotas do Edital (NC) ao quociente da divisão entre o Número de Ações aprovadas por Área Temática (NAT) e o Número Total de Ações aprovadas (NT):

$$\text{NCA} = \text{NC} * (\text{NAT}/\text{NT})$$

**4.8** As cotas destinada a projetos vinculados aos NAPIs serão distribuídas por ordem de classificação.

**4.8.1** No caso de não preenchimento das vagas destinadas aos NAPIs as cotas remanescentes serão distribuídas conforme item 4.7.

**4.8.2** Caso o número de propostas vinculadas aos NAPIs excedam os 20% previstos, os projetos excedentes serão classificados conforme item 4.7.

**4.9** Em caso de empate, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes

critérios de desempate:

- I. 1º - Maior pontuação no critério classificatório III;
- II. 2º - Maior pontuação no critério classificatório I;
- III. 3º - Maior número de coordenação (principal ou adjunta) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.

**4.9.1** Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, o desempate se dará pelo maior tempo de exercício efetivo do(a) proponente na UNILA.

**4.10** Após o período recursal, sanados os recursos, será publicado o **Resultado Final** com a classificação das propostas e atribuição das bolsas.

**4.10.1** A aprovação das propostas no âmbito deste edital não garante a concessão de bolsas.

**4.10.2** A proposta aprovada e classificada fora do número de cotas de bolsas poderá ser executada em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) proponente manifestar interesse à PROEX pelo e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br), que fará a alteração no SIGAA.

**4.10.3** O(a) proponente que tiver proposta não contemplada com cota de bolsa e que não manifestar interesse em migrar para o Edital de Fluxo Contínuo, no prazo estabelecido em cronograma, terá a mesma encerrada de ofício pela PROEX.

## ETAPA 2

### 5 DA IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

**5.1** A execução desta etapa está condicionada à **aprovação da proposta e assinatura do Convênio** entre a UNILA e a Fundação Araucária, nos termos da Chamada Pública n.º 07/2024/FA - Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária - PIBEX.

**5.2** O(a) proponente contemplado(a) com cota de bolsa deverá observar os seguintes passos, atento(a) aos prazos do cronograma:

- I. Selecionar o(a) bolsista, observando os requisitos estabelecidos no item 5.7 deste edital e no item 7.4 da Chamada Pública n.º 07/2024/FA;
- II. Após a seleção, o(a) proponente(a) deverá indicar o(a) bolsista e cadastro(s) de reserva via Inscreva - <https://inscreva.unila.edu.br/events/2641> - com o preenchimento dos dados do(s) discente(s) e anexar o **Plano de Trabalho da Fundação Araucária (ANEXO III) devidamente preenchido e assinado (assinatura digital SouGov.)**, conforme prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I);
- III. A PROEX irá verificar se o(a) discente indicado atende aos requisitos do edital e comunicar

o(a) proponente, dando prazo para correção quando for o caso;

- IV. Após a homologação das indicações de bolsista, o(a) proponente **deverá aguardar a formalização do convênio com a Fundação Araucária para o início do projeto de extensão;**
- V. A PROEX informará por e-mail, no trâmite do convênio, o prazo para cadastro do Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#)), assinatura do Termo de Compromisso (proponente e bolsista selecionado - [TUTORIAL IV](#)), e **o início da vigência da bolsa.**

**5.3** A seleção de bolsistas é responsabilidade do(a) proponente e deverá ser amplamente divulgada.

**5.4** O não cumprimento do exposto no item 5.2 ocasionará a perda da cota de bolsa pelo(a) proponente e a desclassificação da proposta, sendo a cota de bolsa repassada para a próxima proposta classificada.

**5.5** A implementação da bolsa está condicionada ao atendimento integral do item 5.2 deste edital e a assinatura do Termo de Compromisso, no SIGAA, pelo(a) proponente e pelo(a) bolsista.

**5.6** São requisitos para o(a) discente candidato(a) a bolsa:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UNILA;
- II. Não possuir vínculo empregatício;
- III. Apresentar histórico escolar com rendimento satisfatório que, na sua ausência, o discente deve juntar a declaração de vínculo e justificar os motivos da ausência da referida documentação;
- IV. Não possuir bolsas de qualquer outra natureza, exceto assistência estudantil e as bolsas prevista no [Ato DEFA 132/2024](#);
- V. Ter currículo atualizado no ano corrente na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI. Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- VII. Não ter previsão de colação de grau durante a vigência do PIBEX 2024-2025;
- VIII. Possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;
- IX. Não possuir pendência com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPPG) ou Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou com a Fundação Araucária.

**5.6.1** As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à Comissão Institucional do PIBEX na UNILA o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

**5.7** São compromissos do(a) bolsista:

- I. Desenvolver, em conjunto com o(a) proponente/orientador(a), plano de atividades de extensão a ser realizado com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;

- II. Apresentar os resultados do projeto no Seminário de Extensão da UNILA - SEUNI e, quando convocado, na Mostra de Extensão da UNILA (MEU) e demais eventos organizados pela PROEX ou em evento similar de instituições de ensino superior do Estado do Paraná;
- III. Elaborar relatórios para apreciação do(a) proponente/orientador(a);
- IV. Incluir o nome do(a) proponente/orientador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste(a);
- V. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBEX, bem como da PROEX/UNILA, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- VI. Assinar o Termo de Compromisso, no prazo descrito em cronograma, e cumprir todas as normas inerentes ao Termo e Regulamento Extensão Universitária na UNILA, além das obrigações da Chamada Pública n.º 07/2024/FA.

## **6 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

**6.1** O(A) proponente do projeto poderá substituir o bolsista mediante solicitação justificada à PROEX.

**6.1.1** A substituição só poderá ocorrer após a autorização da PROEX, portanto, os novos bolsistas devem iniciar seus trabalhos somente após o recebimento do deferimento, sendo oportunamente aconselhado que a solicitação de substituição ocorra no mínimo 15 (quinze) dias antes da efetiva alteração de bolsistas.

**6.2** Em situações de substituição de bolsista, a falta de indicação de um(a) novo(a) bolsista no Plano de Trabalho dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação oficial da substituição, poderá resultar na perda da cota da bolsa atribuída.

**6.2.1** É de responsabilidade do(a) proponente a verificação de que o(a) discente a ser indicado na substituição atende aos requisitos estabelecidos no item 5.6 deste edital.

**6.2.2** O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus a ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

## **7 DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PIBEX**

**7.1** A Comissão Institucional do Programa Institucional de bolsas de Extensão Universitária – PIBEX

na UNILA é composta pelos seguintes membros:

- I. Rogério Motta Moreira, Pró-Reitor de Extensão;
- II. Eliane Delgado Rodrigues, Coordenadora Institucional do PIBEX;
- III. Josiel Alan Leite Fernandes Marques, Assistente em Administração;
- IV. Noemi Ferreira Felisberto Pereira, Técnico em Assuntos Estudantis;
- V. Samuel Rodrigues Monteiro, Assistente em Administração;
- VI. Rafael Sanderson Santos da Silva, Assistente em Administração;
- VII. Fernanda Jacobus de Moraes, Assistente em Administração.

**7.2** A Comissão Institucional do PIBEX na UNILA ficará responsável pela apreciação dos recursos interpostos, pelo acompanhamento do estabelecido neste edital e no programa institucional até sua finalização.

## **8 DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES**

**8.1** É obrigatória a participação do(a) bolsista no Seminário de Extensão da UNILA (SEUNI) e, quando convocado, na Mostra de Extensão da UNILA (MEU) e demais eventos organizados pela PROEX, com o propósito de divulgar as atividades e os resultados do Projeto.

**8.2** Em todas as formas de apresentação e divulgação das atividades e resultados obtidos com a execução do projeto de extensão, assim como os materiais gráficos, impressos ou digitais (artigos em periódicos, trabalhos completos em Anais de eventos, folders, banners, catálogos, websites, páginas em redes sociais, canais no YouTube, etc.), deve explicitar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNILA) e da Fundação Araucária.

**8.2.1** Quando da execução do Projeto de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.), a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores extensionistas.

**8.2.2** É imperativo que todas as produções acadêmicas realizadas no âmbito deste edital estejam em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), assegurando o respeito e a observância rigorosa das normas vigentes relacionadas à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Ao cadastrar a ação, a vigência da mesma deve ser de 12 meses, **com início previsto para 01/11/2024**.

**9.1.1** A PROEX poderá alterar de ofício a data de início, a depender da assinatura do convênio com a Fundação Araucária.

**9.2** A submissão de proposta a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

**9.3** As informações prestadas no preenchimento do SIGAA e Inscreva, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

**9.3.1** A PROEX e a Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX poderá solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário.

**9.4** Poderá este edital ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que não gera direito à indenização de qualquer natureza.

**9.5** A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento da Chamada Pública n.º 07/2024/FA e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

**9.6** As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo impreritável de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

**9.6.1** O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**9.7** Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>.

**9.8** Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail [sigaa.extensao@unila.edu.br](mailto:sigaa.extensao@unila.edu.br).

**9.9** Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail [coex.proex@unila.edu.br](mailto:coex.proex@unila.edu.br).

**9.10** As normativas da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <https://portal.unila.edu.br/proex/documentos/normas>.

**9.11** Os tutoriais da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <https://portal.unila.edu.br/proex/tutoriais>.

**9.12** A PROEX disponibiliza o portal UMAPAS - Plataforma de Mapeamentos para consulta de atores sociais e institucionais da região para realização das ações de extensão, pelo link <https://divulga.unila.edu.br/umapas/>.

**9.13** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Institucional da UNILA para o PIBEX e pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

**Documentos integrantes deste edital:**

ANEXO I: CRONOGRAMA PIBEX 2024-2025

ANEXO II: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO III: PLANO DE TRABALHO e DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



---

*Emitido em 2024*

**EDITAL Nº 1/2024 - DEACEX (10.01.05.18.02)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/07/2024 16:09 )*

**ROGERIO MOTTA MOREIRA**

*PRO-REITOR(A)*

*PROEX (10.01.05.18)*

*Matrícula: ###400#0*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:  
**EDITAL**, data de emissão: **31/07/2024** e o código de verificação: **ae07b10ea5**